

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 45, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Betim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71

.....

§ 1º O Subsídio dos agentes políticos do Município será fixado no segundo semestre do penúltimo ano da Legislatura, para vigorar na subsequente, observados o art. 37 inciso XI, art. 39 § 4º, art. 150 inciso II, art. 153 inciso III e § 2º inciso I da Constituição Federal/88, bem como os seguintes critérios:

.....

.....

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de outubro de 2023.

EDSON LEONARDO MONTEIRO

Presidente

TIAGO SANTANA CASSIANO

1º Vice-Presidente

EDUARDO LUCIO ASSIMOS BRAGA

1º Vice-Presidente

ANGELA MARIA DOS SANTOS ABRAMO

1ª Secretária

CLAUDIO FERNANDES

1º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 045/2023, de autoria de vários Vereadores)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2717, de 31/10/2023.